



000294

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.932 , DE 11 DE ABRIL DE 2006

*Derivado pelo
Dec 11870/09*

Dispõe sobre instituição de servidão de passagem e permissão de uso de áreas públicas que especifica

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 2.190/06

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, nas áreas abaixo descritas, servidão de passagem para os equipamentos e tubulações necessários à implantação do sistema de abastecimento de água potável do Loteamento Residencial São Félix do Cataguá e outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, permissão de uso, a título precário, das referidas áreas, na forma que dispõe o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a saber:

“Área 1 - Faixa de terreno situada nesta cidade, na área verde do Loteamento Residencial São Félix do Cataguá, tendo início no ponto **A**, ponto este situado perpendicularmente a **6,33m** da divisa do lote 3 da quadra E, que por sua vez este segundo ponto está localizado a **21,91m** da rua 5; daí segue **37,09m** até o ponto **B**, confrontando com a área verde do Loteamento; daí deflete à direita e segue **4,07m**, confrontando com o lote 1, da quadra E; daí deflete à direita e segue **33,04m**; daí deflete novamente à direita e segue **5,20m** até o ponto **A**, início desta descrição, confrontando nestas duas linhas com a área verde do Loteamento, perfazendo no perímetro acima uma área de **140,26m²**.

Área 2 – Faixa de terreno situada nesta cidade na área verde do Loteamento Residencial São Félix do Cataguá, tendo início no ponto **E**, ponto este situado a **14,50m** do início do cul-de-sac da Rua 5, acompanhando o alinhamento deste; daí segue **10,25m** até o ponto **F**, confrontando com o cul-de-sac da Rua 5; daí deflete à esquerda e segue **23,49m** até o ponto **G**; daí deflete à esquerda e segue **242,75m** até o ponto **H**; daí deflete à esquerda e segue **205,87m** até o ponto **I**, confrontando neste trecho (F - I) com a área verde do Loteamento; daí deflete à esquerda e segue **5,20m** até o ponto **J**, confrontando com a área do reservatório do Loteamento; daí deflete à esquerda e segue **209,19m** até o ponto **K**; daí deflete à direita e segue **240,70m** até o ponto **L**; daí deflete à direita e segue **30,70m** até o ponto **E** inicial, confrontando neste trecho (J - E) com a área verde do Loteamento, perfazendo no perímetro acima uma área de **967,97 m²**.”

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo está caracterizada na planta AD-2216, anexa que, rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A manutenção, conservação e limpeza da referida área é de inteira responsabilidade do permissionário, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

PPF



000295

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º Ao término da permissão de uso ora outorgada, o empreendedor deverá restituir as áreas de que trata o art. 1º devidamente urbanizadas, dotadas de passeio, playground, arborização e iluminação pública, conforme consta do processo nº 35.997/05.

Art. 4º A presente permissão de uso ora outorgada, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área descrita no artigo 1º, sem qualquer direito a indenização.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de abril de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 11 de abril de 2006.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO